

DECRETO Nº 1072/20, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 horas após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados previamente e justificadamente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário da Saúde do Município.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar imediatamente o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas às autoridades de saúde.

Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

Art. 9º Determina-se:

I – a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 21 de março de 2020, das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, devendo a Secretaria da Educação e Cultura estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto;

II – adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos agendados para os próximos 60 dias, que seriam realizados com aglomeração de pessoas;

III – adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV – fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V – no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 9 9952-2900.

Art. 10. Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se exclusivamente à Unidade de Pronto Atendimento e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores.

Art. 12. O Município revisará todos os alvarás e autorizações de uso de espaços públicos expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14. Os prazos acima determinados, poderão ser prorrogados ou suprimidos, atendendo as determinações dos órgãos competentes da Saúde.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 17
DE MARÇO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças